



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90212/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23854.002101/2025-36
UASG 156678

Rafael Nogueira de Freitas Koch
Diretor de Compras e Licitações - DCL/UFJ

CONTRARRAZÕES

MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.091.401/0001-53, abaixo assinada por seu representante legal, vem apresentar suas impugnações ao recurso administrativo interposto pela empresa COPYSYSTEMS, conforme passa a expor.

1. DA LICITAÇÃO

Trata-se de pregão eletrônico, sob o número 90212/2025, cujo objeto é *“Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, na modalidade “franquia mensal de páginas mais excedente”, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exemplo: toner, cilindro), exceto papel, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, com um grupo único.*

A sessão pública da licitação ocorreu entre os dias 28/08/2025 e 04/09/2025, tendo como resultado a arrematação do objeto pela MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, com sua proposta considerada aceita e habilitada, no valor global de R\$ 321.453,60 para os 48 meses de contrato, um desconto de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor estimado.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

33.091.401/0001-53
ME/EPP
Programa de Integridade
Aceita e habilitada

MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRES...
GO

Valor ofertado (total) R\$ 321.453.6000
Valor negociado (total) -

Ato contínuo, foi oportunizado às demais licitantes que manifestassem intenção de recorrer, o que foi feito pela empresa COPYCENTRO:

27.310.795/0001-90	COPYCENTRO NOROESTE LTDA
Intenção de recurso	
Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:22 de 04/09/2025	
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:44 de 04/09/2025	

O recurso foi registrado no sistema dia 08/09/2025 às 17:40h, e trouxe alegações que serão **totalmente impugnadas por essa contrarrazão.**

2. RECURSO DA COPYCENTRO

O recurso apresentado, de forma resumida, alega, **sem apresentar nenhuma prova** que o software ofertado pela recorrida não é compatível com o equipamento CANON IR1643if.

Como vamos demonstrar, essa alegação não merece prosperar, porque além de não ter sido apresentada nenhuma prova de suas alegações, vamos apresentar prova do contrário, que o software é totalmente compatível com todos os equipamentos cotados;

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1 – DA INCOMPATIBILIDADE DO SOFTWARE COM O EQUIPAMENTO

O recurso da COPYCENTRO alega que a MPS BRASIL deveria ser desclassificada porque o “equipamento (...) ofertado não atende integralmente às exigências previstas no edital.”


Sem apresentar nenhuma prova, num recurso extremamente confuso, lacônico e meramente protelatório, a recorrente afirma que o equipamento cotado não é compatível com os softwares NDD.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Isso é completamente incorreto, uma vez que o próprio desenvolvedor do software atesta que o software atende a todas as exigências do edital, conforme email abaixo:


 **Leda Kohlmann**
MPS : Edital Jatai-GO
Para: Alexandre Osni Zimmermann Ontem 09:16

Bom dia Alexandre,
Espero que esteja bem !

Segue análise UFJ.
Atendemos com nddPrint 360: Accounting + MPS ou Orbix.


Obrigada em compartilhar.

Atenciosamente,




Leda Kohlmann
Executiva Comercial
+55 49 99907 0248

nnd.tech



Esta mensagem e seus anexos, são para uso exclusivo dos destinatários, e pode conter informações confidenciais e legalmente protegidas. É proibido qualquer uso não autorizado, divulgação ou distribuição desta mensagem de e-mail ou seus anexos, devendo ser usada exclusivamente para o fim que fora compartilhada. Se você não for o destinatário pretendido, por favor notifique o remetente, respondendo o e-mail e exclua permanentemente esta mensagem e seus anexos. O uso impróprio será tratado conforme as políticas e normas da NDD e a legislação em vigor.


This message and its attachments are for the exclusive use of the receivers and may contain confidential and legally protected information. Any unauthorized use, disclosure, or distribution of this email or its attachments is prohibited and must be used solely for the purpose for which it was shared. If you are not the intended recipient, please notify the sender by replying to the email and permanently delete this message and its attachments. Improper use will be handled accordingly NDD policies and regulations and applicable law.


Análise.zip

O conteúdo do arquivo "Análise.zip" é um arquivo de texto, que contém as seguintes informações:

"Atendemos com nddPrint 360: Accounting + MPS ou Orbix. Não foram identificados itens de risco/atenção."

Mas, para refutarmos totalmente a alegação que os equipamentos cotados não são compatíveis com o software, fizemos a seguinte consulta ao desenvolvedor do software:

 **Alexandre Osni Zimmermann**
Re: MPS : Edital Jatai-GO
Para: Leda Kohlmann Ontem 14:33

Leda

Obrigado pela resposta

Estamos cotando os modelos CANON IR1643IF e a HP E52645c
Elas são compatíveis com essas soluções?

Aguardo, grato

Alexandre Zimmermann

A resposta veio com a informação que sim, os equipamentos são compatíveis:



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO



Leda Kohlmann
RES: MPS : Edital Jatai-GO
Para: Alexandre Osni Zimmermann

Caixa de Entrada - iCloud 08:02

Bom dia Alexandre,
Espero que esteja bem!

O hardware é compatível para a solução solicitada, não necessita de embarcado.
Atendemos com nddPrint 360: Accounting + MPS/Orbix.

Modelo Comercial.
Cobrança por equipamento.
MPS – Plataforma será substituída pelo ORBIX.
Nddprint360 : Incluso todos os módulos, com exceção do Releaser.
Valor da licença para 48meses = [REDACTED]

CODIGO PLANO	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CODIGO SANKHYA	FRANQUIA MÍNIMA EQUIPAMENTO	VALOR/UNIT (EQPTO)	PRAZO	FATURAMENTO TOTAL
02.041	NDD ORBIX PrinterMgt Mon	Inventário e Monitoramento de impressoras	7001	45			
	NDD ORBIX PrinterMgt Counters	Gestão de contadores	7006				
	NDD Print Accounting	Contabilização de impressão	5626				
	NDD Print Policies	Políticas e cotas de impressão	7033				
TOTAL							

Coloco-me à disposição. Obrigada.

Atenciosamente,



Leda Kohlmann
Executiva Comercial
+55 49 99907 0248



(foram ocultados os valores por serem questões comerciais que interessam apenas à recorrida e ao fornecedor)

Os softwares cotados são perfeitamente compatíveis com os equipamentos, e a alegação da recorrente não merece prosperar, e seu recurso deve ter seu provimento negado.

Somente a título de esclarecimento, o NDD é o software responsável pela bilhetagem, ou seja, pelo gerenciamento de quem imprimiu e quanto imprimiu, de modo resumido.

O software responsável pelo monitoramento dos equipamentos em tempo real, chamado *fleet admin*, é o NICVISION, e nele o usuário é capaz de monitorar o equipamento, verificando níveis de suprimento, alertas, leituras (quantidade de páginas) entre outros.

E ele também é compatível com o modelo IR1643if.


Para comprovarmos isso, abaixo uma tela do NICVISION usado na MPS BRASIL de outro cliente, monitorando um equipamento modelo CANON IR1643if



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

nicVision



Mps Brasil
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

- Assistência técnica
- Alertas
- Base de conhecimento
- Clientes
- Configurações
- Dispositivos
 - Inventário
 - Excluídos/desativados Novo
 - Operação remota ranges
 - Operação remota IP
 - Peças trocadas
 - Ver dispositivos**
 - Novos dispositivos Novo
- Estoque
- Geo maps
- Gráficos

Dispositivos / Propriedades


CANON IR1643 - S/N: 35C60033

Home Troca de suprimentos Troca de peças Notificações agendadas Nível de suprimentos Configurações

Informações do dispositivo

Comunicação: ✓ Último upload 10/09/2025 16:26

Imagem do dispositivo:



ID:	2409
Cliente:	SEINFRA
Fabricante:	CANON
Modelo:	CANON IR1643
Série:	35C60033
Tipo conexão:	REDE
End. MAC:	DC:C2:C9:5B:F5:C3:
Serial servidor:	38DF0D8F
DCA Atual:	BRITA
Setor WEB:	
Versão DCA:	2.6.3.18
Versão de FW:	Canon IR1643i II P

4. DOS PEDIDOS

Após impugnarmos totalmente o recurso da COPYCENTRO, pedimos:

- o recebimento das presentes Contrarrazões, eis que tempestivas;
- no mérito, a IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo manejado pela licitante COPYCENTRO, mantendo-se inalterada a r. decisão que habilitou e declarou a empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA. vencedora do certame;



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

c) ao final, a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão Eletrônico N° 90212/2025, a fim de que seja ADJUDICADO o GRUPO ÚNICO à empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA.

Temos em que, processadas as formalidades,
Pede e aguarda deferimento.

ALEXANDRE OSNI
ZIMMERMANN:939824109
91

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE OSNI
ZIMMERMANN:93982410991
Dados: 2025.09.10 16:50:28 -03'00'

Alexandre Osni Zimmermann
Representante Legal



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Goiânia, 10 de setembro de 2025.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90212/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23854.002101/2025-36
UASG 156678

Rafael Nogueira de Freitas Koch
Diretor de Compras e Licitações - DCL/UFJ

CONTRARRAZÕES

MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.091.401/0001-53, abaixo assinada por seu representante legal, vem apresentar suas impugnações ao recurso administrativo interposto pela empresa COPYSYSTEMS, conforme passa a expor.

1. DA LICITAÇÃO

Trata-se de pregão eletrônico, sob o número 90212/2025, cujo objeto é *“Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, na modalidade “franquia mensal de páginas mais excedente”, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exemplo: toner, cilindro), exceto papel, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, com um grupo único.*

A sessão pública da licitação ocorreu entre os dias 28/08/2025 e 04/09/2025, tendo como resultado a arrematação do objeto pela MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, com sua proposta considerada aceita e habilitada, no valor global de R\$ 321.453,60 para os 48 meses de contrato, um desconto de 40% (quarenta por cento) em relação ao valor estimado.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

33.091.401/0001-53
ME/EPP
Programa de Integridade
Aceita e habilitada

MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRES...
GO

Valor ofertado (total) R\$ 321.453.6000
Valor negociado (total) -

Ato contínuo, foi oportunizado às demais licitantes que manifestassem intenção de recorrer, o que foi feito pela empresa COPYSYSTEMS

01.765.213/0001-77

COPYSYSTEMS-COPIADORAS SISTEMAS E SERVICOS LTDA

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:22 de 04/09/2025
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:44 de 04/09/2025

O recurso foi registrado no sistema dia 09/09/2025 às 17:45h, e trouxe alegações que serão **totalmente impugnadas por essa contrarrazão.**

2. RECURSO DA COPYSYSTEMS

O recurso apresentado, de forma resumida, aponta 4 (quatro) razões pelas quais, segundo a recorrente, a recorrida deveria ser desclassificada, a saber:

- Ausência de vistoria ou declaração
- Vício de representação
- Juntada extemporânea de documento novo
- Inconformidade dos softwares com as especificações do edital/Termo de Referência

Como vamos demonstrar, essas alegações não merecem prosperar, por não representarem a verdade dos fatos, e por não estarem amparadas na legislação pertinente, tampouco nos ritos do processo administrativo e condução normal dos pregões.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1 – AUSÊNCIA DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO

O recurso da COPYSYSTEMS alega que a MPS BRASIL deveria ser inabilitada por não ter apresentado “atestado de vistoria ou a apresentação de declaração formal do responsável técnico”, citando os itens 7.10 e 7.12 do edital.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Trata-se de uma declaração formal que substitui a vistoria técnica do local, prevista em Lei e no edital, em que a licitante declara **ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

Para essa alegação temos que considerar que é fruto de total desconhecimento do sistema de licitações compras.gov.br, da lei 14.133/2021 e do rito processual dos pregões eletrônicos, pois todas as empresas, ao cadastrarem suas propostas, declaram formalmente os seguintes pontos:

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Todas as declarações acima são preenchidas no momento do cadastramento da proposta, e no inciso ii das declarações, a quarta declaração refere-se justamente à declaração que a recorrente alega não ter sido apresentada:



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

“Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

No documento chamado RELATÓRIO DAS DECLARAÇÕES, parte integrante do pregão eletrônico 90212/2025, há a informação que a recorrida formalizou todas as declarações, incluindo a que a recorrente alega não ter sido apresentada, em 26/08/2025, às 9:42h:

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
35.828.826/0001-28 - CROMA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/08/2025 08:26	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
02.329.217/0001-75 - DIRECTA COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	11/08/2025 09:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
07.430.452/0001-52 - FUJICOPIAS IMPRESSAO DIGITAL LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	27/08/2025 17:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
28.104.324/0001-99 - GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/08/2025 23:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
33.091.401/0001-53 - MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/08/2025 09:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
12.616.019/0001-46 - PONTOBIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	15/08/2025 10:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
33.233.962/0001-40 - PRINT MASTER EQUIPAMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/08/2025 10:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
10.750.752/0001-23 - SITEC LOCACAO, VENDAS E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	28/08/2025 07:25	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
06.049.744/0001-87 - TECNO COM INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/08/2025 14:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
49.534.946/0001-27 - UPGRADE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/08/2025 13:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
05.506.933/0001-79 - WEBDOC LOCACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	26/08/2025 09:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

A alegação da recorrida não encontra base para se sustentar, na medida em que a declaração foi apresentada em momento oportuno, e seu recurso deve ter seu provimento negado.

3.2 – VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

A recorrente alega que o vício de representação se deve a apresentação de uma proposta com uma assinatura divergente da primeira, e que não houve



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

comprovação de poderes para assinar nessa última, classificando isso como “falha formal insanável”, e pedindo a inabilitação da recorrida por essa razão.

Tal alegação também não merece prosperar, uma vez que está baseada em **excesso de formalismo**, considerando que a proposta apresentada com a assinatura atacada veio apenas para substituir uma anterior que fora apresentada com a assinatura do representante legal no contrato social, e que a modificação da proposta foi apenas a inserção da quantidade em 48 meses, uma mera formalidade que já estava implícita na proposta inicial, pois contava da primeira proposta a quantidade mensal de páginas.

A quantidade em 48 meses é o produto da multiplicação da quantidade mensal, que já estava na proposta apresentada, pela quantidade de 48 meses, não influenciando em nada nos preços, **nem tampouco alterando nada da proposta inicial.**

Outro ponto importante é que a proposta com a assinatura da representante legal da empresa, sra. Luciana Carla do Couto Costa, fora inserida por meio do sistema, com login e senha da empresa, trazendo segurança jurídica suficiente para sua aceitação.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 12, diz que “no processo licitatório, observar-se-á o seguinte:”

“III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;”

Com o exposto acima, percebe-se que não se configura falta de “credibilidade e eficácia da proposta” apresentada para complementar a proposta original, alegada pela recorrente, muito menos torna-a juridicamente inválida, como pretende erroneamente invocar a recorrente.

O argumento é tão absurdo que não se coaduna com as modernas práticas das licitações eletrônicas, onde recomenda-se adotar o *formalismo moderado*. A comissão de licitação entendeu que o documento era válido, a medida em que veio apenas para complementar uma informação não essencial, que não houve alteração de nada da proposta, e ainda que o documento fora inserido por meio do sistema compras.gov.br, que só pode ser acessado com login e senha válidos,



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

vinculando os atos à pessoa jurídica e conferindo-os **credibilidade, eficácia e validade jurídica**.

A alegação da recorrida não encontra base para se sustentar, e seu recurso deve ter seu provimento negado também nesse ponto.

3.3 - Juntada extemporânea de documento novo

Não bastasse as duas primeiras alegações, que além de absurdas e incorretas, foram totalmente impugnadas nessa peça recursal, a recorrente extrapola os limites do bom senso, trazendo um argumento tão absurdo, que só pode ser visto como meramente protelatório.

O que a recorrente alega ser uma “juntada extemporânea de documento novo” é apenas o desenrolar normal do direito da comissão de licitação em diligenciar.

A habilitação nessa licitação está regulamentada no artigo sétimo do edital, e diz:

“7.13. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.”

O rito, como bem conhecido por todos, é a checagem do SICAF apenas do licitante arrematante:

“7.20. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.”

Então, em momento oportuno, após a verificação da aceitabilidade da proposta da recorrida, a pregoeira verificou o sicaf, e encontrou neste cadastro a falta da informação do balanço de 2024, e solicitou, conforme previsto em edital, que a MPS BRASIL apresentasse o documento.

Naquele momento, como já era final de tarde (após as 17h), a recorrida solicitou um prazo de 24 horas para apresentação documento, que dependia de seu escritório de contabilidade para estar disponível.

Mas a recorrida nem chegou a usar o prazo solicitado, na medida em que assim que a possibilidade de inserir o anexo no sistema foi aberta, menos de dois minutos depois o balanço já estava anexado ao sistema:



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Mensagem do Participante Item G1

De 33.091.401/0001-53 - Sim, enviado!

Enviada em 04/09/2025 às 11:06:24h

Mensagem do Participante Item G1

De 33.091.401/0001-53 - O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:06:04 de 04/09/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ 33.091.401/0001-53.

Enviada em 04/09/2025 às 11:06:04h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 33.091.401/0001-53 - Já tem uma previsão de envio pelo seu contador?

Enviada em 04/09/2025 às 11:05:25h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Sr. Fornecedor MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ 33.091.401/0001-53, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:05:00 do dia 05/09/2025. Justificativa: Enviar balanço atualizado. .

Enviada em 04/09/2025 às 11:04:16h

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 33.091.401/0001-53 - Bom dia! confirmo recebimento da proposta e reabriremos as 24 horas para envio do Balanço/24.

Enviada em 04/09/2025 às 11:01:00h

Não houve, como tenta sustentar a recorrente, apresentação posterior de documentos, o que houve foi a complementação do sicaf conforme previsto em edital, tudo dentro da legalidade, apresentando uma documentação perfeita, sem falhas, atendendo 100% o exigido no edital.

A alegação de apresentação extemporânea de documento não deve prosperar, a medida em que o documento foi apresentado assim que foi convocado pela pregoeira, em conformidade à legislação e ao edital, e, portanto, o recurso deve ter seu provimento negado também nesse ponto.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

3.4 - Da inconformidade dos softwares com as especificações do edital/Termo de Referência

A recorrente alega que os softwares NICVISION e NDD Print não possuem suporte para ambiente LINUX, e incorretamente usa as especificações **dos equipamentos** para justificar que tal exigência se aplicaria aos softwares. Impugnamos totalmente tal alegação, uma vez que o edital não exigia que os softwares funcionassem em ambiente Linux, como que fazer parecer a recorrente.

As exigências dos softwares complementares à solução estão especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA, no item 6.1.13, transcrito abaixo:

"6.1.13. O software de bilhetagem do ambiente de impressão deverá possuir as seguintes características técnicas mínimas:

- Verificação de contadores pelo CONTRATANTE (possuir processo automatizado de validação de faturamento);
- Configuração e emissão de relatórios gerenciais avançados com filtros diversos (equipamento, tipo de equipamento, tipo de impressão etc.). Desejável possuir funcionalidade de relatórios agendados/programados;
- Configuração, registro e armazenamento de contadores de uso de impressões por tipo/categoria de impressão;
- Detecção automática de equipamentos e identificação de equipamentos através de número de série, fabricante, modelo e endereços IP/MAC;
- Emissão de alertas (status de suprimento, falha técnica no equipamento etc.);
- Interface e suporte ao usuário em português (pt-BR);
- Monitoração de nível de status de suprimentos consumíveis;
- Monitoração do status básico e avançado dos equipamentos;
- Registro, coleta e consolidação de contadores gerais para faturamento, com possibilidade de configuração de coleta local ou remota (centralizada), conforme necessidade do CONTRATANTE;
- Administração, gerenciamento e configuração centralizada que permita acesso a todas as



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

funcionalidades da solução sem limitações, preferencialmente via interface web;

- Possibilitar registro de logs de impressão e rastreamento de impressões por impressora;
- Suporte à impressão via USB, placas de rede e print servers;
- A solução e seus componentes devem ser devidamente licenciados, quando for o caso, com custos e responsabilidades da CONTRATADA;
- Deve-se preservar o histórico de contabilizações. Quando os equipamentos forem remanejados, estas mudanças não deverão afetar os conteúdos originalmente registrados."

As exigências acima são as únicas que balizam a escolha dos softwares, e foram escolhidos os softwares NICVISION e NDD ORBIX + NDD PRINT para atendimento dessas especificações.

Em consulta ao desenvolvedor do software NDD, a resposta foi taxativa em afirmar que a solução NDD atende ao exigido no edital:



A exigência de funcionamento em ambiente LINUX é para os equipamentos, como bem foi exposto na própria peça recursal da recorrente:



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

ITEM 1: EQUIPAMENTO TIPO I - MULTIFUNCIONAL
MONOCROMÁTICA A4 40 PPM

Possuir compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows
10 ou superior e *Linux*;

ITEM 2: EQUIPAMENTO TIPO II - MULTIFUNCIONAL
MONOCROMÁTICA A4 48 PPM

Possuir compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows
10 ou superior e *Linux*; (*grifos nossos*)

(extraído do recurso da copysystems)

A recorrente tentativa induzir a comissão ao erro quando mistura especificações exigidas para os **equipamentos**, tentando fazer parecer que também são exigidas para os softwares, o que não encontra respaldo no edital.

Lembramos que a área técnica da contratante foi bastante rigorosa nas análises técnicas de todas as propostas anteriores, chegando a desclassificar algumas propostas por não atenderem às diligências feitas por eles, diligências essas bastante técnicas, detalhadas, demonstrando um conhecimento técnico profundo por parte da área demandante.

Entretanto, a proposta da recorrida foi tão completa e perfeita que foi aceita sem nenhum questionamento, pois contemplou todas as exigências do edital. Alegar que o edital exigia algo que não exigiu não é apenas desrespeitar a análise técnica detalhada e cuidadosa da UFJ, é tentar induzir a erro por uma coisa que não foi exigida no edital.

O argumento de que a proposta deve ser desclassificada por conta da exigência de Linux para os softwares cotados não é verdadeira, e por esse ponto o recurso deve ter seu provimento negado.



Mps Brasil

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

4. DOS PEDIDOS

Após ter rebatido todos os pontos levantados no recurso na COPYSYSTEMS, impugnando-os um a um, a recorrida pede que:

- a) o recebimento das presentes Contrarrazões, eis que tempestivas;
- b) no mérito, a IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo manejado pela licitante COPYSYSTEMS, mantendo-se inalterada a r. decisão que habilitou e declarou a empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA. vencedora do certame;
- c) ao final, a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Pregão Eletrônico N° 90212/2025, a fim de que seja ADJUDICADO o GRUPO ÚNICO à empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA.

Temos em que, processadas as formalidades,
Pede e aguarda deferimento.

ALEXANDRE OSNI

ZIMMERMANN:93982410
991

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE OSNI
ZIMMERMANN:93982410991
Dados: 2025.09.10 11:22:59 -03'00'

Alexandre Osni Zimmermann
Representante Legal